Processo	Ano	Folha	Rubrica
090	2023/SMS		

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CONTRATO Nº 107/2023 - PMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MISTURA A BASE DE FARELO DE CEREAIS, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO ALTERNATIVO DOS TRABALHADORES LIGADOS A PASTORAL DA CRIANÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 222, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO ALTERNATIVO DOS TRABALHADORES LIGADOS A PASTORAL DA CRIANÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.688.746/0001-28, com sede na Rua 21, n° 34 – Bairro Vila Santa Cecília – Cidade Volta Redonda/RJ - CEP: 27.211-130, representada pela Sra. **LUZINETE DE JESUS NUNES,** portador da Carteira de Identidade nº 7320168, expedida pelo IFP e CPF/MF nº 658.056.237-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **processo administrativo nº 092/2023/SMS**, resultante da Inexigibilidade de Licitação conforme o Art. 25, inciso I da lei nº 8.666/93, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de mistura a base de farelo de cereais, folhas de mandioca e sementes (multimistura) 100% natural, acondicionados em embalagem de 350 gramas,** em conformidade com os anexos constante do processo administrativo nº 090/2023/SMS, que fazem parte integrante e complementar deste instrumento, atendendo as necessidades do Departamento de Atenção Básica do Município através da Secretaria Municipal Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17

de julho de 2002 e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente e Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento.

Promover o apontamento no dia da entrega dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito do fornecimento dos objetos.

Promover o acompanhamento e fiscalização da entrega do objetos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso.

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.

Fiscalizar a entrega dos produtos, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **Contratada.**

DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente à especificação constante do ANEXO ÚNICO deste instrumento obedecendo rigorosamente às especificações definidas pela Secretaria Requisitante.

Prestar a entrega do produto nos dias, hora e local determinado pela Secretaria Requisitante, em até 05 (cinco) dias após a emissão da nota de empenho.

Efetuar a entrega do material no período de 8 horas e 30 minutos às 11 horas e 30 minutos e 13 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos, no almoxarifado do Hospital Municipal de Pinheiral, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados do município de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente as quantidades constantes da Nota de Empenho.

Embalar devidamente os alimentos, indicando a especificação, quantidade do (s) material (s) e estar dentro do prazo de validade o que será verificado no ato da entrega.

Fornecer alimentos dentro do prazo de validade.

Transportar os alimentos até o local indicado pela Secretaria.

Os produtos deverão atender as normas da Legislação Sanitária, e demais, sendo que os itens considerados inadequados, inferior qualidade ou não atenderem às exigibilidades, serão devolvidos, e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do órgão gerenciador, poderá ser renovado, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial.

Responsabilizar-se por qualquer dano ao patrimônio público ou privado e/ou a terceiros.

Fiscalizar a entrega do objeto e substituir em qualquer época, a suas expensas, o objeto entregue e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito/erro, cuja verificação só é possível quando de sua utilização.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta da dotação orçamentária nº 03.03.01.10.301.0063.2.387.3.3.90.30.99.00.00.00.0600, Código reduzido nº 47.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)**, devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO,** de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do Fundo Municipal de Saúde de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônico).

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

As penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

Atraso injustificado de 1 a 5 dias na entrega do objeto, será aplicada multa de 1% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias na entrega do objeto poderá ser aplicada multa de 2% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias na entrega do objeto, poderá ser aplicada multa de 10% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Na entrega, de forma inadequada, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total da entrega do objeto e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução da entrega do objeto, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município,

Processo	Ano	Folha	Rubrica
090	2023/SMS		

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 19 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
P/Contratante

COOPERATIVA DE TRABALHO ALTERNATIVO DOS TRABALHADORES LIGADOS A PASTORAL DA CRIANÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rep. p/ LUZINETE DE JESUS NUNES
P/Contratada

Testemunhas:

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Processo	Ano	Folha	Rubrica
090	2023/SMS		

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

ANEXO ÚNICO

Processo nº 090/2023/SMS – PMP

CONTRATO Nº 107/2023 - PMP

Objeto: Aquisição de mistura a base de farelo de cereais, folhas de mandioca e sementes (multimistura) 100% natural, acondicionados em embalagem de 350 gramas

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO ALTERNATIVO DOS TRABALHADORES LIGADOS A PASTORAL DA CRIANÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	Aquisição de mistura a base de farelo de cereais, folhas e sementes (multimistura), em embalagem de 350 gramas, para Pastoral da Criança.	2.500	pct.	R$ 15,00	R$ 37.500,00

Valor do Contrato	R$ 37.500,00